



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

SEI! TJPR Nº 0071307-11.2018.8.16.6000

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR

pessoa jurídica de direito privado, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, com o devido respeito e acatamento, diante da manifestação **DESPACHO Nº 6817974 - P-GP-ARF**, vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

1. O despacho acima citado determinou o encaminhamento do presente SEI à Amapar para que **esclareça o “modo em que pleiteia o acréscimo de servidor efetivo bacharel em Direito nos Gabinetes de Juízes de Direito Substitutos de Entrância Final”**.

2. A determinação está lastreada na **informação Nº 6447519 - DEF-DCFP**, que assim delimitou a questão objeto do presente SEI:

Na sequência, por meio do Despacho nº 6429122, o presente expediente foi encaminhado a este Departamento para "elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro quanto à alteração pretendida: acréscimo de um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito, nos Gabinetes dos Juízes de Direito Substitutos de Entrância Final."



Ocorre, entretanto, que o acréscimo de servidor efetivo bacharel em Direito nos Gabinetes de Juízes de Direito Substituto de Entrância Final poderá ocorrer de várias formas, tal como:

a) Analista Judiciário - área Direito; b) Técnico Judiciário - com formação em Direito (com o pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional - GIQF); c) relotação de servidores efetivos com formação em Direito (art. Art. 53 D, da Lei Estadual nº 6.024/2008).

Considerando tais observações acima, entende-se, s.m.j., que antes da realização do impacto financeiro seria relevante a indicação do que se pretende, se haverá eventual levantamento prévio acerca da formação de servidores em exercício, eventual cargo que se pretende realizar o impacto financeiro, bem como o quantitativo de Gabinetes de Juiz de Direito Substituto de Entrância Final.

3. A Associação dos Magistrados do Paraná, por meio do presente expediente, requereu fosse ofertada, em favor dos Juízes de Direitos Substitutos, **a mesma estrutura de trabalho dos Juízes Titulares de Entrância Final.**

4. Isso implica dizer que é preciso seja alterada a Lei 17.528/13 para **conter a mesma redação versando sobre estrutura de gabinete para Juiz Titular de Entrância Final e Juiz de Direito Substituto de Entrância Final.**

5. **A lei estabelece o seguinte a respeito das estruturas dos Gabinetes do Juiz Titular de Entrância Final e Juiz de Direito Substituto:**

Art. 2º. O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes: (Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020).

I - nas Comarcas de Entrância Final, por: (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).



b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

d) dois estagiários de graduação da área de Direito; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

II - o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por: (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020). b) dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1 C; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020). c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

d) um estagiário de graduação em Direito; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

III - o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por: (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1 D; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020).

d) um estagiário de graduação em Direito; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020). (destacamos).

6. Sugere-se a alteração da redação do inciso III do art. 2º da Lei 17.528/13 para conter a seguinte redação, com revogação das suas alíneas:



III – o Gabinete do Juiz de Direito Substituto é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, na forma do art. 2º, inciso I, deste artigo.

7. Como se sabe, os Juízes de Direito Substitutos não têm, na previsão normativa atual sobre estrutura de gabinete, servidor do Quadro de 1º Grau. **Também há entre Juiz Titular e Juiz de Direito Substituto assimetria em relação à natureza de um dos cargos em comissão e à ausência de um estagiário na estrutura do último.**

8. Quanto ao servidor do quadro, a lei exige seja bacharel em Direito para ocupar o cargo. O que implica dizer que os cargos a serem criados devem, em princípio, ser de “analistas judiciários”.

9. Já há vários estudos elaborados neste SEI sobre o **custo para equiparar as estruturas de trabalho**, na linha de inúmeras deliberações do **Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição**. A INFORMAÇÃO Nº 3412959 - TP/OE/P/STJPR/DEF/DEF-DCFP trabalhou com **Analista Judiciário, nível SUP-1**, e Técnico Judiciário, nível INT=1 (acrescido da gratificação profissional):

*Relativamente ao "um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito ", apresenta-se o valor considerando-se o cargo de **01 (um)** cargo de Analista Judiciário, nível SUP-1, e **01 (um)** cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1 (acrescido da gratificação de qualificação profissional), haja vista que o requisito de bacharelado em Direito só poderá ser garantido quando se tratar de Analista Judiciário: (...).*

10. Sugere-se seja determinado ao (s) Departamento (s) respectivo (s) a realização, como já feito outrora neste mesmo expediente, de estudos envolvendo as 03 (três) hipóteses indicadas no **DESPACHO Nº 6429122 - P-GP-ARF**. Após, caberá à Presidência, uma vez municada, a decisão discricionária de qual caminho tomar.



11. A Amapar, neste momento, rememora que as deliberações iniciais realizadas pelo Comitê Regional Gestor foram no sentido de que o cargo a ser criado deve ser o de analista judiciário. Inclusive, na página do mencionado órgão de colaboração, consta arquivo de minuta de lei aprovada criando 696 cargos de analista.

12. Desta feita, não podemos **desprestigiar a atuação do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, que, desde o ano de 2016,** conforme consta da documentação veiculada pela Amapar no pedido de providências que tramitou no CNJ, **aprovou, por unanimidade, proposta de alteração da Lei 17.528/2013, para o fim de alocar ao Juiz de Direito Substituto a mesma estrutura do Juiz de Direito Titular de Entrância Final. Mesma estrutura pressupõe ofertar não só servidor do quadro, mas, também, que os cargos em comissão sejam da mesma natureza e o número de estagiários de graduação idêntico.**

13. É preciso observar que, **há bastante tempo, o presente procedimento encontra-se instruído para implementação da equiparação** e concreção do princípio da isonomia. A propósito, é importante rememorar o seguinte despacho do Coordenador do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, Des. Eduardo Sarrão:

Senhor Presidente.

Tendo em vista as deliberações tomadas na última reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, realizada em 13/12/2019 (Ata: 4809872), venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, se possível, dê prioridade ao andamento do projeto contido no presente expediente “diante da importância do pleito nele vinculado e, ao lado disso, tendo em vista a existência de diversos estudos e levantamentos que já instruem o expediente”, levando-se em conta, ainda, “que este comitê, no ano de 2016, já reconheceu a necessidade de equiparação da estrutura dos gabinetes por força da isonomia material”.



Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinguida consideração.

14. Consta, ainda, da justificativa da minuta de projeto de lei o seguinte:

Quanto aos Juízes de Direito Substitutos de Entrância Final, o anteprojeto propõe a criação/disponibilização de 01 (um) analista judiciário na estrutura do gabinete e também a substituição do cargo de estágio de pós-graduação por cargo de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C.

Como já averbado na justificativa apresentada à época da elaboração do anteprojeto de lei que dispôs sobre a criação da estrutura do Gabinete do Juízo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e adotou outras providências, redundando na aprovação da Lei nº 17528/2013, o objetivo é possibilitar ao magistrado uma estrutura digna de trabalho de modo a dotá-lo de melhor capacidade de organização e, por consequência, alavancar a produtividade do Poder Judiciário Paranaense.

A intenção de redesenhar a estrutura funcional do gabinete do magistrado, de forma a promover o adequado cumprimento de sua missão institucional, por imperativo lógico, deve abranger a figura do Juiz de Direito Substituto de Final. Isso porque, tanto quanto o Juiz Titular de Final, exerce atribuições certas e definidas por Decretos Judiciários (nº 094-D.M, nº 301 – D.M e nº 001 – O.E), o que, diante do princípio da igualdade material, não autoriza tratamento diferenciado, sob pena de violar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (PCA 0006580-90.2012.2.00.0000. Rel. Neves Amorim. 150ª. Sessão, 4jul. 2012).

A divisão de trabalho entre Juiz Titular e Juiz de Direito Substituto é numérica. Não atua o Juiz de Direito Substituto na função exclusiva de substituição, tal como ocorre com Juiz Substituto de início de carreira.



A título de informação, há, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cargo semelhante ao de Juiz de Direito Substituto. Inclusive, em razão da confusão existente entre tal figural e a do Juiz Substituto de início de carreira, a Assembléia Legislativa de São Paulo, a partir de proposta encaminhada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, procedeu à alteração da nomenclatura para “Juiz Auxiliar”.

15. Como visto em sucessivas manifestações da Amapar e do próprio Comitê Gestor Regional, tanto quanto o Juiz Titular de Final, o Juiz de Direito Substituto **exerce atribuições certas e definidas por Decretos Judiciários** (nº 094-D.M, nº 301 – D.M, nº 001 – O.E e Decreto Judiciário nº 68-DM).

16. Diante do **princípio da igualdade material, não se afigura viável estabelecer tratamento diferenciado**, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (PCA 0006580-90.2012.2.00.0000. Rel. Neves Amorim. 150ª. Sessão, 4jul. 2012).

17. **A divisão de trabalho entre Juiz Titular e Juiz de Direito Substituto é precipuamente numérica.** Não atua o Juiz de Direito Substituto na função exclusiva de substituição, tal como ocorre com Juiz Substituto de início de carreira.

18. Em acréscimo, cabe destacar a justificativa de outra proposta aprovada, a unanimidade, e encaminhada, no ano de 2016, pelo Comitê Gestor ao Tribunal de Justiça:

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa a readequar a estrutura de Gabinete dos Juízes de Direito de

Entrância Inicial e Intermediária e, ainda, dos Juízes de Direito Substitutos de Entrância Final.

Quantos aos Juízes de Entrância Inicial e Intermediária, a proposição visa apenas a substituir o cargo de estágio de pós-graduação por cargo de



Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, ficando mantido o servidor do quadro na estrutura original prevista pela Lei 17.528/2013.

Quanto aos Juízes de Direito Substitutos de Entrância Final, o anteprojeto propõe a criação/disponibilização de 01 (um) analista judiciário na estrutura do gabinete e também a substituição do cargo de estágio de pós-graduação por cargo de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C.

Como já averbado na justificativa apresentada à época da elaboração do anteprojeto de lei que dispôs sobre a criação da estrutura do Gabinete do Juízo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e adotou outras providências, redundando na aprovação da Lei nº 17528/2013, o objetivo é possibilitar ao magistrado uma estrutura digna de trabalho de modo a dotá-lo de melhor capacidade de organização e, por consequência, alavancar a produtividade do Poder Judiciário Paranaense.

A intenção de redesenhar a estrutura funcional do gabinete do magistrado, de forma a promover o adequado cumprimento de sua missão institucional, por imperativo lógico, deve abranger a figura do Juiz de Direito Substituto de Final. Isso porque, tanto quanto o Juiz Titular de Final, exerce atribuições certas e definidas por Decretos Judiciários (nº 094-D.M, nº 301 – D.M e nº 001 – O.E), o que, diante do princípio da igualdade material, não autoriza tratamento diferenciado, sob pena de violar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (PCA 0006580-90.2012.2.00.0000. Rel. Neves Amorim. 150ª. Sessão, 4jul. 2012).

A divisão de trabalho entre Juiz Titular e Juiz de Direito Substituto é numérica. Não atua o Juiz de Direito Substituto na função exclusiva de substituição, tal como ocorre com Juiz Substituto de início de carreira.

A título de informação, há, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cargo semelhante ao de Juiz de Direito Substituto. Inclusive, em razão da confusão existente entre tal figural e a do Juiz Substituto de início de carreira, a Assembléia Legislativa de São Paulo, a partir de proposta



encaminhada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, procedeu à alteração da nomenclatura para “Juiz Auxiliar”.

Se o Conselho Nacional de Justiça entendeu por inconstitucional estabelecer tratamento diferenciado e entre Juízes Titulares e Substitutos de início de carreira, a fortiori, deve-se ter por violado princípio da isonomia material quando se está diante de juízes de direito titular e juízes de direito substitutos, na medida em que ambos são magistrados de entrância final, atuam na mesma unidade judiciária e possuem atribuições certas e definidas.

Os Juízes de Direito Substitutos de Final exercem suas atividades em locais em que há grande fluxo de movimentação processual – apenas em entrâncias finais –, razão pela qual necessitam da mesma estrutura de trabalho disponibilizada por lei aos Juízes de Direito Titulares de Final.

A proposta se apresenta como uma forma de instrumentalizar os Juízes de Direito Substitutos de Entrância Final de recursos humanos indispensáveis à prestação jurisdicional de qualidade.

A implantação generalizada do sistema judicial eletrônico e a criação de ferramentas auxiliares habitualmente utilizadas pelos magistrados no exercício da função judicante (Renajud, Bacenjud, Siel, Infoseg etc) aumentaram significativamente o trabalho depositado na figura do magistrado. Vai daí que não é possível excluir o Juiz de Direito Substituto de Final desse mesmo cenário institucional.

A informatização dos sistemas processuais implicou alteração do paradigma de atuação funcional do gabinete do Juiz. No cenário do processo físico, havia a necessidade de deslocamento dos servidores para a atuação em funções eminentemente burocráticas e cartoriais. Com o dinamismo natural decorrente da informatização acima citada, cada vez mais o magistrado necessita da ajuda humana de servidores e comissionados para praticar atos tipicamente burocráticos, sob pena de ter-se comprometida a sua capacidade intelectual necessária à realização da função primordial de julgar.



A manutenção do cargo de estágio de pós-graduação não se apresenta mais adequada na estrutura o 1º Grau do Poder Judiciário. A sua permanência no gabinete é desestimulada pelos seguintes fatores:

a) contrato obrigatoriamente por prazo máximo de dois anos, sendo proibida a prorrogação; b) obrigatoriedade de comprometer boa parte da remuneração (que já é baixa) para o custeio de uma pós-graduação;) ausência dos benefícios inerentes a um legítimo cargo público (contagem de tempo, recolhimento previdenciário, etc.); d) remuneração inferior; e) caráter de instabilidade no exercício da função.

19. A propósito, nunca é demais rememorar que os **Juízes de Direito Substitutos da Capital atuam com metade do acervo das Varas Cíveis**. Nas demais finais, bem sabe este respeitado Tribunal que há normativa regulamentando as atribuições dos Juízes Titulares e Juízes de Direito Substitutos (Decretos Judiciários (nº 094-D.M, nº 301 – D.M e nº 001 – O.E). Nessas hipóteses, são atribuídos percentuais ao Juiz de Direito Substituto, extraídos de diferentes varas que, quando somados, implicam carga de trabalho similar a dos demais Juízes.

20. Nem se alegue que alguns cargos estão ociosos. Para resolver eventual ociosidade pontual, basta a eventual redistribuição de acervos grandiosos, conforme procedimento realizado ultimamente pelo Tribunal de Justiça com base na Res. 184 do CNJ.

21. Vê-se, portanto, que a Lei citada, **desde o ano de 2013**, estabelece a necessidade de disposição pelo Tribunal de Justiça de **um servidor do quadro para cada Juiz de Entrância Inicial, Intermediária e Final**, com exceção do Juiz de Direito Substituto que atua em Entrância Final.

22. Sob o ponto de vista da isonomia, então, entende-se **que não existe discrimen razoável que legitime a diferença de tratamento entre magistrados de mesma entrância e que detenham similar carga de trabalho.**



23. Em realidade, à luz da melhor gestão dos recursos a serem empregados, com vistas a maior produtividade do judiciário, é evidente que o gabinete do Juiz de Direito Substituto deve receber melhorias em sua estrutura, pois, **ao numericamente totalizarem aproximadamente 146 magistrados no âmbito de todo o Estado, lotados na entrância final, um grande percentual dos processos em julgamento no primeiro grau encontra-se sob a jurisdição de tais Juízes.**

24. Observe-se que a entrância final no Paraná é composta de aproximadamente 570 Magistrados. Os **Juízes de Direito Substitutos representam aproximadamente 26,93% dessa estrutura. Conseqüentemente, quase 30% de toda a entrância final se veria tratada de maneira distinta, por critérios diversos da carga de trabalho (mas apenas por força do tratamento nominal de Juízes de mesma entrância).**

25. Por fim, registre-se quanto ao servidor efetivo do quadro que **a alteração legislativa requerida não implica aumento de despesa com pessoal**, na medida em que, além de o Tribunal estar momentaneamente impedido de fazer novas contratações, **tais cargos podem ser providos mediante a relocação de servidores efetivos que já fazem parte do quadro.**

26. Assim, da mesma forma que vários juízes titulares têm direito ao efetivo e seus gabinetes ainda não o possuem, **o que se requer, neste momento, quanto ao efetivo, é tão somente a possibilidade de lotar 01 servidor do quadro no gabinete do Juiz de Direito Substituto. Isso pode se dar por relocação dos Analistas Judiciários ou técnicos (desde que bacharel em direito), já existentes no quadro ou por contratação futura, a depender da possibilidade orçamentária do tribunal.**

27. Em linha de encerramento, portanto, **apenas as alterações legislativas relacionadas à alteração da natureza do comissionado (transformação do 1-D para 1-C) e estagiário geram impacto financeiro imediato. A alteração legislativa relacionada ao analista não tem impacto financeiro imediato e pode ocorrer sem a obrigação de contratação imediata.**



CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, sugere-se sejam aproveitados os estudos já realizados precedentemente **(INFORMAÇÃO N° 3412959 - TP/OE/P/STJPR/DEF/DEF-DCFP)** e, com urgência, implementada a equiparação com vistas a concretizar a Res. 219 do Conselho Nacional de Justiça.

29. Caso se entenda não ser possível aproveitar os estudos já apresentados (desatualização eventual), requer sejam realizados novos estudos envolvendo as três possibilidades aventadas pelo Departamento Econômico e Financeiro (DESPACHO N° 6429122 - P-GP-ARF), a fim de que a Presidência tenha elementos para decidir futuramente – dentro da discricionariedade que lhe é própria – o caminho a tomar **para fazer valer o princípio da isonomia, as deliberações do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e o abaixo assinado juntado neste expediente contendo a quase totalidade de Juízes de Direito Substitutos do Paraná.**

30. A Amapar defende que, a princípio, o cargo a ser ocupado deve ser o de Analista Judiciário, por conta da exigência legal “bacharel em Direito”. Nada obsta que, no campo prático, seja operacionalizada futuramente a inclusão do Técnico Judiciário – com formação em Direito.

31. Quanto ao servidor efetivo do quadro, a alteração legislativa requerida não implica aumento de despesa com pessoal, na medida em que, além de o Tribunal estar momentaneamente impedido de fazer novas contratações, **tais cargos podem ser providos mediante a relocação de servidores efetivos que já fazem parte do quadro.**

32. Da mesma forma que vários juízes titulares têm direito ao efetivo e seus gabinetes ainda não o possuem, o que se requer, neste momento, quanto ao efetivo, é tão somente a possibilidade de lotar 01 Analista no gabinete do Juiz de Direito Substituto. Isso pode se dar por relocação dos Analistas Judiciários já existentes no quadro ou por contratação futura, a depender da possibilidade orçamentária do tribunal.



33. O mais importante é consignar, por consequência, que a alteração legislativa relacionada ao servidor do quadro pode ser remetida desde logo ao Órgão Especial e, posteriormente, à Assembleia, ficando pendente de avaliação de impacto apenas as outras duas alterações legislativos (cargo 1-C e estagiário).

34. Rememore-se, por fim, que gestões anteriores deste Tribunal determinaram a implementação da equiparação, todavia, o procedimento acabou sendo paralisado por circunstância relacionada ao entendimento de eventual perda de objeto. O que já foi afastado com os esclarecimentos desta Associação (Requerimento 3348668).

35. Aproveito do ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ